



## DESENVOLVIMENTO NACIONAL

### Aprovado Plano Anual de Desenvolvimento Nacional

Enquanto instrumento operacional de implementação de políticas públicas, foi recentemente publicado o Plano Anual de Desenvolvimento Nacional (“PADN 2026”), através do Decreto Presidencial n.º 71/26, de 21 de Abril. O PADN 2026 define os projectos de investimento público e as despesas de apoio ao desenvolvimento considerados prioritários, a cargo dos diversos órgãos da administração do Estado, em todo o território nacional, visando a concretização das metas estabelecidas nos Programas de Acção do Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2023–2027. Para o ano de 2026, o

Plano confere especial enfoque ao desenvolvimento do capital humano e ao reforço da segurança alimentar.

## **PRIVATIZAÇÕES**

### **Autorizada Privatização do Banco Comercial Angolano**

Enquadrada no Programa de Privatizações para o período de 2023 a 2026, foi autorizada a privatização, por via de concurso público, na modalidade de alienação das participações sociais, das acções representativas de 1,44% do capital do Banco Comercial Angolano, S.A. ("BCA"), por intermédio do Despacho Presidencial n.º 140/26, de 20 de Abril.

## **INVESTIMENTO PRIVADO**

### **Novo Estatuto Orgânico da AIPEX**

Com vista a garantir a diversificação da economia nacional através da atracção de investimento privado, bem como a promover a competitividade das empresas nacionais e a sua internacionalização, e atendendo à necessidade de reforma da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações ("AIPEX"), foi aprovado o novo Estatuto Orgânico desta entidade, por via do Decreto Presidencial n.º 53/26, de 1 de Abril. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

## **PETRÓLEO & GÁS**

### **Alteração do Estatuto Orgânico da ANPG**

Foi recentemente aprovada a alteração do Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis ("ANPG") pelo Decreto Presidencial n.º 73/26, de 22 de Abril, com vista à revisão do seu modelo operativo e ao reforço da sua eficiência técnica. As alterações incidem sobre as atribuições, estrutura orgânica, órgãos e respectivas competências, reflectindo um reposicionamento institucional orientado para maior eficiência e agilidade operacional. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

## **FISCAL**

### **Novos Procedimentos Aplicáveis à Utilização de Selos Fiscais de Alta Segurança**

O Decreto Executivo n.º 103/26, de 14 de Abril, estabelece os procedimentos aplicáveis à utilização de Selos Fiscais de Alta Segurança, incluindo regras relativas ao processo de selagem, requisição e aposição, condições de uso, prazos de utilização e validade, bem como aos respectivos preços. O diploma introduz ainda a figura do Selo Digital, aplicável à marcação directa em linha de produção, e registada na Plataforma PROSEFA. Este Decreto Executivo entrou em vigor na data da sua publicação.

## **BANCÁRIO**

### **Novas Regras relativas ao Cálculo e Cumprimento das Reservas Obrigatórias**

Face à necessidade de alinhar os requisitos de apuramento e cumprimento das reservas obrigatórias das instituições financeiras bancárias com o actual enquadramento macroeconómico e de otimizar a eficácia dos instrumentos de Política Monetária, o Banco Nacional de Angola (“BNA”) aprovou a Directiva n.º 02/2026, de 25 de Março. Este instrumento entrou em vigor na data da sua publicação e revogou a Directiva do BNA n.º 07/25, de 28 de Julho.

### **Aprovado Regime Excepcional para Créditos Afectados por Calamidades**

O Instrutivo BNA n.º 01/2026, de 24 de Abril, estabelece um regime temporário de tratamento prudencial aplicável a créditos de empresas e famílias afectadas por calamidades naturais ocorridas em 2026. Os créditos em situação regular a 10 de Abril de 2026 podem beneficiar de suspensão do reembolso até 6 meses e eventual reestruturação, mantendo a sua classificação prudencial. Este regime vigorará pelo período de 6 meses, sendo prorrogável, e entrou em vigor na data da sua publicação.

## **VALORES MOBILIÁRIOS**

### **Novo Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias e dos Organismos de Investimento Colectivo**

A Comissão do Mercado de Capitais ("CMC") publicou o Regulamento n.º 1/26, de 13 de Abril, que aprova o Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas ao mercado de capitais e dos Organismos de Investimento Colectivo ("OIC"), o qual determina a adopção obrigatória das Normas Internacionais de Contabilidade e de Relato Financeiro (IAS/IFRS). O Regulamento entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação, determinando que as entidades abrangidas deverão adequar-se ao disposto até 31 de Dezembro de 2026 e submeter à CMC, no prazo de 30 dias após a publicação, um plano de acção para implementação efectiva a partir de 1 de Janeiro de 2027.

## **SEGUROS**

### **Novo Pacote Regulamentar no Sector Segurador**

No âmbito do reforço da regulação e supervisão do sector segurador angolano, foram publicados diversos diplomas com impacto em matérias prudenciais, contabilísticas e operacionais. Os diplomas entraram em vigor nas datas da sua publicação, prevendo, em certos casos, regimes transitórios e efeitos retroactivos.

- Nos termos do Decreto Executivo Conjunto n.º 3/26, de 24 de Abril, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, foram definidos os montantes para efeitos de supervisão financeira das Associações Mutualistas e dos seus agrupamentos pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora;
  - Ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 1/26, de 18 de Março, a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (“ARSEG”) veio adequar o Plano de Contas para as Empresas de Seguros e de Resseguros (“PCESR”) às Normas Internacionais de Relato Financeiro aplicáveis ao sector. De acordo com este regime, as empresas de seguros e de resseguros estão obrigadas a dispor de procedimentos internos, formalizados por escrito, que identifiquem de forma completa os critérios, os modelos de avaliação e as fontes de informação utilizados na valorização dos seus activos e passivos, os quais devem ainda definir o processo de monitorização da respectiva implementação. Esta Norma Regulamentar entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2026.
  - Através da Norma Regulamentar n.º 2/26, de 30 de Abril, a ARSEG estabeleceu o conteúdo mínimo obrigatório dos contratos de mediação e corretagem de seguros, aplicável a agentes de seguros, corretores, mediadores de resseguros, empresas de seguros e resseguros e sociedades gestoras de fundos de pensões. A Norma entrou em vigor na data da sua publicação, mantendo-se válidos os contratos existentes até à sua caducidade ou cessação, devendo conformar-se com o disposto neste diploma em caso de renovação;
- e

- Por intermédio da Norma Regulamentar n.º 3/26, de 30 de Abril, a ARSEG estabeleceu as regras aplicáveis ao registo especial dos activos representativos das provisões técnicas para efeitos de liquidação, às transferências entre carteiras de investimento, e à manutenção de registos informáticos e documentais que assegurem a rastreabilidade e fiabilidade dos referidos activos. A Norma entrou em vigor na data da sua publicação, com regime transitório que prevê que a exigência do registo informático principal se aplica apenas após seis meses decorridos sobre a publicação.

## **TRANSPORTES**

### **Clarificação do Regime Transitório aplicável à Actividade Transitária**

A Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola (“ARCCLA”) emitiu o Instrutivo n.º 1/26, de 10 de Março, com vista à clarificação do regime aplicável à caducidade das licenças no âmbito do Regime Jurídico da Actividade Transitária. De acordo com o referido Instrutivo, as sociedades comerciais que exerçam a actividade transitária e cujas licenças, emitidas ao abrigo da legislação anterior, se encontrem caducadas, dispõem de um prazo de 90 dias, contado da emissão de nova licença, para proceder à adequação do respectivo objecto social, restringindo-o à actividade transitária. O incumprimento do referido prazo legitima a ARCCLA a determinar a suspensão da autorização para o exercício da actividade.

## **TURISMO**

### **Novo Catálogo de Profissões do Sector do Turismo**

Tendo em vista a necessidade de padronizar as profissões ou cargos exercidos pelos trabalhadores do Sector do Turismo na estrutura orgânica das entidades empregadoras, foi recentemente publicado o Decreto Executivo Conjunto n.º 2/26, de 17 de Abril. Este diploma, que entrou em vigor na data da sua publicação, procede a uma sistematização metodológica das profissões existentes, em articulação com a Classificação Nacional de Profissões.

### **Criada a Contribuição Especial para o Sector do Turismo**

No quadro do reforço dos mecanismos de financiamento do Sector do Turismo, foi aprovado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/26, de 30 de Abril, que institui a Contribuição Especial para o Turismo e define o respectivo regime jurídico. Esta contribuição recai sobre as diárias ou pernoites de turistas internacionais, destinando-se a apoiar a implementação de políticas, programas e projectos de desenvolvimento do sector. O diploma entrará em vigor 90 dias após a data da sua publicação (i.e. dia 29 de Julho de 2026).

## **JOGOS SOCIAIS**

### **Aprovados Procedimentos Administrativos e Operacionais para Pedidos de Autorização no Sector de Jogos**

Tendo em conta a necessidade de uniformizar e simplificar os procedimentos administrativos para a instrução de processos de pedido de autorização no domínio dos jogos, o Instituto de Supervisão de Jogos aprovou recentemente o Instrutivo n.º 2/26, de 15 de Abril. Este diploma estabelece os procedimentos operacionais a observar pelas entidades exploradoras, promotoras e mediadoras para a instrução, submissão e tramitação de pedidos de autorização no sector de jogos.

## **AGRICULTURA**

### **Aprovado Regulamento de Registo e Credenciamento de Empresas de Certificação de Culturas Agrícolas**

Havendo a necessidade de se estabelecer normas para o registo de empresas interessadas na realização de estudos técnicos de suporte para certificação de boas práticas agrícolas para as culturas do café, cacau, palmeira de dendém e caju, e visando a valorização dessas culturas, a qualidade dos produtos, a sustentabilidade da produção agrícola e a preservação do meio ambiente, foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 57/26, de 7 de Abril. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

## **MEDIDAS DE APOIO A EMPRESAS**

### **Aprovadas Medidas Imediatas de Apoio e Alívio Económico às Empresas Afectadas por Calamidades Naturais**

Face aos danos causados pelas calamidades naturais ocorridas entre Janeiro e Abril de 2026, foram aprovadas, pelo Decreto Presidencial n.º 79/26, de 27 de Abril, Medidas Imediatas de Apoio e Alívio Económico aos agentes e unidades económicas afectadas. Entre as medidas destacam-se: uma Linha de Crédito operacionalizada pelo Banco de Poupança e Crédito; medidas de alívio fiscal, incluindo a suspensão temporária de cobranças de multas e juros fiscais e extensão de prazos para contribuintes com planos de pagamento em prestações; e a isenção, por 90 dias, das contribuições devidas pelas entidades empregadoras à Segurança Social. O Decreto Presidencial n.º 79/26 entrou em vigor na data da sua publicação.

## **ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

### **Novo Regime Jurídico das Organizações Não-Governamentais**

Atendendo à necessidade de instituir um novo quadro regulatório para as Organizações Não-Governamentais ("ONG") a operar em Angola, foi recentemente publicada a Lei n.º 2/26, de 2 de Março. Esta reforma visa alinhar o regime jurídico aplicável ao sector com o actual contexto de desenvolvimento do País, reforçando simultaneamente os mecanismos de supervisão, transparência e conformidade regulatória. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação, sendo aplicável quer às ONG constituídas após a sua entrada em vigor, quer àquelas já existentes, as

quais dispõem de um prazo de 180 dias para se conformarem com as novas regras, sob pena de suspensão da sua actividade.

Caso pretenda informação adicional sobre estas Notícias do Direito, queira contactar:

[angola@mirandaalliance.com](mailto:angola@mirandaalliance.com)



ANGOLA / CABO VERDE / CAMARÕES / COSTA DO MARFIM / GABÃO / GUINÉ-BISSAU / GUINÉ EQUATORIAL / MACAU (CHINA) / MOÇAMBIQUE / PORTUGAL  
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO / REPÚBLICA DO CONGO / SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE / SENEGAL / TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIO DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON)